



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.326, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerada, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do Box B 2, do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinada a exploração de bar, lanchonetes e similares, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

§ 1º A concessão de uso remunerada do espaço identificado neste artigo terá vigência até 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem a concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

Art. 3º A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente será permitida mediante a autorização do concedente.

Parágrafo único. Todas as construções levantadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução do objetivo desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 8º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de junho de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos